

PROCESSO N.º 13851/2019-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA SANDOLENE DA SILVA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****PROPOSTA DE VOTO**

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** do **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Peça 40 fl. 36)**, expedido pela Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 10 de maio de 2022 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 10 de maio de 2022, **(Peça. 40 fl. 38)**, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria Sandolene da Silva**, ocupante do cargo/função de **Professor III**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 1.497,89** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), com início do benefício **a partir de 31 de maio de 2019**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2022.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

PROCESSO N.º 13851/2019-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA SANDOLENE DA SILVA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Peça 40 fl. 36)**, expedido pela Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 10 de maio de 2022 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 10 de maio de 2022, **(Peça. 40 fl. 38)**, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria Sandolene da Silva**, ocupante do cargo/função de **Professor III**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 1.497,89** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), com início do benefício a **partir de 31 de maio de 2019**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 01461/2022**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria.

É o Relatório.

PROCESSO N.º 13851/2019-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): MARIA SANDOLENE DA SILVA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 19/09/2022 a 23/09/2022 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 6864/2022****EMENTA:****APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Maioria de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Peça 40 fl. 36)**, expedido pela Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana e pelo Prefeito Municipal, datado de 10 de maio de 2022 e publicado no Flanelógrafo do Fundo de Previdência Social do Município de Jaguaruana, em 10 de maio de 2022, **(Peça. 40 fl. 38)**, concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Maria Sandolene da Silva**, ocupante do cargo/função de **Professor III**, lotada na Secretaria de Educação, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 1.497,89** (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), com início do benefício **a partir de 31 de maio de 2019**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **maioria dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Maria Sandolene da Silva**. Ademais, por maioria dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a

fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Alexandre Figueiredo e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2022.

Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:

Leilyanne Brandão Feitosa
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE